Nº 30 - 09/outubro/2025

Medida Provisória nº 1300 é convertida em Lei nº 15.235/2025 e é sancionada.

Foi publicado, no dia 09 de outubro de 2025, no Diário Oficial da União, a Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, que altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 12.212, de 20 de janeiro de 2010; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O projeto de lei que resulta da aprovação da Medida Provisória nº 1.300, institui o programa Luz para o Povo e promove diversas alterações nas normas que regem o setor elétrico brasileiro. A medida prevê isenção total da conta de luz para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), desde que o consumo dessas famílias seja de até 80 quilowatts-hora (kWh) por mês. Da mesma forma, estabelece descontos e isenção para comunidades rurais, indígenas e quilombolas.

Outra medida relevante é a disposição que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os custos de geração de energia elétrica nas usinas Angra 1 e Angra 2, passarão a ser rateados entre os consumidores finais de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN), com exceção das unidades consumidoras de baixa renda. Esse rateio será realizado de forma proporcional ao consumo individual e regulamentado pela Aneel.

A Lei nº 15.235/2025 também instituiu regras para a repactuação das parcelas de Uso de Bem Público (UBP) referentes às usinas hidrelétricas licitadas sob o critério de máximo pagamento. As concessionárias poderão aderir a um termo aditivo, por meio do qual os pagamentos originais serão substituídos por um novo encargo setorial, destinado à CDE. As novas condições de pagamento poderão ser negociadas diretamente com o poder concedente, observando-se os parâmetros técnicos e os prazos definidos pela Aneel. A adesão à repactuação deverá ocorrer em até 60 dias após a publicação, pela Aneel, dos cálculos referentes ao saldo devedor. O valor correspondente deverá ser quitado em parcela única, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do termo aditivo.

Destaca-se que a Medida Provisória nº 1.300 foi apresentada e aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados com uma Emenda Aglutinativa, ou seja, um texto construído durante a votação que integra o conteúdo original da Medida Provisória ao novo texto apresentado. Além disso, diversas emendas originalmente previstas na MP nº 1.300 foram transferidas para a Medida Provisória nº 1.304, que ainda se encontra em tramitação na Comissão Mista.

A Lei nº 12.235 entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso III do *caput* do art. 5º, que entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Para acessar a Lei nº 12.235/2025, clique aqui.

Ministério de Portos e Aeroportos regulamenta aplicação de emendas de bancada e de comissão para 2026

Publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 2025, a Portaria nº 569, de 6 de outubro de 2024, que estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2026, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), relacionadas a ações sob a gestão do Ministério de Portos e Aeroportos.

A Portaria define as condições para destinação de emendas de bancada estadual e de comissão permanente, determinando quais projetos poderão receber recursos. No caso das emendas de bancada estadual, os projetos devem possuir objeto claramente definido, registro no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (Obrasgov), direcionamento às políticas públicas da Lei Complementar nº 210/2024 e estar listada no Anexo I da Portaria. Já para as emendas de comissão permanente, os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem abranger mais de uma região, microrregião ou ente federativo, estar alinhados a programas e objetivos específicos do Plano Plurianual e respeitar a competência da União na execução direta ou descentralizada. Havendo prioridades, como: indicações destinadas a entes em emergência ou calamidade pública, e projetos definidos a partir de processos participativos, com comprovação e registro no TransfereGov, incluindo informações públicas sobre calendário, regras e prioridades.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Para acessar a íntegra da normativa, clique aqui.

Anexo 1: O anexo prevê as ações e projetos passíveis de alocação de emendas de bancada estadual e emendas de comissão orçamentárias, localizadas no estado do Rio Grande do Sul:

Setor Aviação	
Ação Orçamentária	**Localizador da Ação**
14UB - REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL, CONSTANTES NO PAN, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO	5066 - NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS
14UB - REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL, CONSTANTES NO PAN, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO	5071 - NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA - RS
15UY - CONSTRUÇÃO DO NOVO AEROPORTO REGIONAL DA SERRA GAÚCHA/RS, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO	4798 - NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS
10.39252.26.782.3106.7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Na BR-285/SC

Setor Transporte Hidroviário	
Ação Orçamentária	**Localizador da Ação**
162D - DRAGAGEM E SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA LAGOA MIRIM	5045 - NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS